



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio Grande do Sul

Campus  
Bento Gonçalves

## **REGULAMENTO DE USO DA AGROINDÚSTRIA-ESCOLA DO *CAMPUS* BENTO GONÇALVES DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 007, de 14 de março de 2019

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do *Campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), o **Regulamento de Uso da Agroindústria-Escola**, vinculada a Diretoria de Administração.

Art 2º Estas normas aplicam-se a todos os usuários destas dependências, incluindo servidores, alunos de ensino médio/técnico, graduação e pós-graduação, bolsistas de Iniciação Científica, alunos desenvolvendo TCC, atividades de extensão, estágios e eventuais visitantes.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS AULAS PRÁTICAS NA AGROINDÚSTRIA**

##### **Do agendamento das aulas**

Art. 3º Para uso das instalações o solicitante deverá comunicar e agendar data e horário com antecedência de vinte dias úteis para os setores que tiverem registro no Serviço de Inspeção Municipal e de 5 dias úteis para os demais setores, através do preenchimento do Formulário de Solicitação de Aula Prática (Anexo X) e envio para o e-mail: [agroindustria\\_bg@bento.ifrs.edu.br](mailto:agroindustria_bg@bento.ifrs.edu.br).

Art. 4º O agendamento será confirmado ou não pela seção de Agroindústria em no máximo 24 horas.

##### **Da preparação das aulas**

Art. 5º Precedente a cada ano letivo, os usuários que lecionam disciplinas em que são previstas práticas na seção de Agroindústria, devem encaminhar à Chefia da seção, listagem e quantidade de material (insumos, reagentes, equipamentos entre outros) necessários para a realização das

mesmas durante o ano letivo, para que sejam providenciados pela Instituição para uso no ano seguinte, conforme orçamento disponível e procedimentos de licitações.

Art. 6º A preparação da aula é de responsabilidade do solicitante e dos técnicos.

### **Da realização da aula**

Art. 7º A realização da atividade é de responsabilidade do solicitante, cabendo a ele solicitar a presença e apoio técnico no formulário de agendamento de atividade.

Art. 8º É obrigatório o uso de uniforme completo (calça, jaleco, touca e calçado fechado) e demais EPIs específicos para cada atividade, conforme descrito no Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBPF). A responsabilidade pelo controle da utilização dos EPIs é do solicitante, bem como das possíveis consequências da não utilização ou da utilização incorreta.

Art. 9º A Agroindústria não disponibilizará uniformes para alunos, apenas para servidores, estagiários e bolsistas.

Art. 10. Para utilização dos equipamentos é indispensável seguir a instrução de uso, disponibilizada pelo setor. Em caso de dúvidas, consultar o técnico responsável. A responsabilidade pela utilização dos equipamentos sem instrução ou consulta é do solicitante, assim como possíveis danos ou acidentes causados pela não observação a este artigo.

Art. 11. Os alunos em aula só poderão ter acesso ao setor com a presença do solicitante ou do técnico responsável, e durante o horário de expediente. É indispensável a permanência do solicitante com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 12. O solicitante é responsável pelo destino dos produtos elaborados na Agroindústria, podendo disponibilizar uma amostra para fins de demonstração em visitas, eventos, acompanhamento da conservação e futuras análises.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO**

#### **Do agendamento dos projetos de pesquisa, ensino e extensão**

Art. 13. A Agroindústria deverá receber uma cópia do projeto cadastrado no Sigproj, com nome dos responsáveis, objetivo, metodologia, cronograma de execução, tempo de duração, lista de utensílios, equipamentos e destino final dos produtos, previamente ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e extensão, além de ser entregue na Coordenadoria da Agroindústria a

## **Solicitação/Autorização de Uso dos Laboratórios em Atividades de Pesquisa ou Afins (Anexo VII).**

Art. 14. Para agendamento, o solicitante deve obedecer aos artigos 3º e 4º deste regulamento.

### **Da preparação dos projetos de pesquisa, ensino e extensão**

Art. 15. É indispensável a observância do artigo 5º desta normativa, com exceção aos materiais, sendo estes de única e exclusiva responsabilidade do solicitante e coordenador.

Art. 16. Os preparativos dos projetos de pesquisa, ensino e extensão são de responsabilidade do solicitante e do coordenador do projeto.

### **Da realização das atividades de pesquisa, ensino e extensão**

Art 17. Para realização das atividades de pesquisa, ensino e extensão deve-se observar os artigos 7º, 8º, 9º e 10 deste regulamento.

Art 18. A equipe do projeto só poderá iniciar as atividades após a assinatura dos termos de responsabilidade e treinamento para operação dos equipamentos pelos técnicos responsáveis e/ou coordenador. (Anexos VII e X).

Art. 19. O acesso dos alunos ao setor será mediante comunicação ao chefe da seção ou técnico responsável, durante o horário de funcionamento do setor.

Art 20. O uso do setor fora dos horários de expediente e finais de semana será permitido se o usuário tiver preenchido os requisitos do artigo 13.

Art 21. Caso mude o cronograma das atividades agendadas, o solicitante é responsável em comunicar a Agroindústria e, será remarcado de acordo com a disponibilidade de horários, equipamentos e espaço físico.

Art 22. Todo produto elaborado deverá ser identificado com data de fabricação, lote, temperatura, tempo de armazenamento e destino final. Deverá ser registrado em planilha específica para fins de acompanhamento e conferência.

Art 23. A Agroindústria disponibilizará espaço físico, equipamentos e apoio técnico.

Art 24. Em caso do não cumprimento das normas, o setor comunicará o coordenador do projeto para tomar as devidas providências, estando este responsável por possíveis problemas que acarretarão no descumprimento das normas.

Art 25. A Agroindústria não disponibilizará as chaves dos setores para alunos.

### **Conduta e comportamento pessoal**

Art. 26. As pessoas que fizerem uso da Agroindústria devem seguir as normas estabelecidas pela mesma e as estabelecidas em legislação.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor a partir de 14 de março de 2019.